



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE SE  
PUBLICADO 11/06/24

**LEI Nº 150/2024**  
**DE 11 de junho de 2024**

*"Cria a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele", e da outras providencias."*

**O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criada no Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Cancer de Pele".

Art. 2º - A organização e implementação da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Cancer de Pele" ficará a cargo das Secretarias Municipal de Saude e Educação, e acontecerá anualmente na primeira semana de dezembro.

Art. 3º - A "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Cancer de Pele" deverá compreender as seguintes atividades:

- a) Divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- b) Celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o Cancer de Pele e as formas de combate e prevenção.

Paragrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a iniciativa privada, para a efetivação dos objetivos desta Lei.

Art. 4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessario.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe 11 de junho de 2024.

**RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS**

Presidente

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS  
VEREADOR AUTOR

Praça José Soares da Costa nº 35 – Centro  
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000  
CNPJ: 01.634.711/0001-80